



Câmara Municipal de Iúna

CONTRATO N.º 009/2026

PROCESSO N.º 000021/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 015.345.967-04 e RG n.º 796.776, residente e domiciliado à Praça Coronel João Osório, n.º 96, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.949.756/0001-91, com sede na Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, n.º 447, Guanabara, Iúna/ES, neste ato representada por seu(ua) sócio, o Sr. Oziel Sangy Borel, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 069.018.657-67 e RG n.º 1321034 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, n.º 163, Apt. 304, Edifício Jefferson Gonçalves, Guanabara, Iúna/ES, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Iúna/ES**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 002/2026 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor mensal de R\$4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais) por 12 meses.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento definitivo do produto/serviço.



Câmara Municipal de Iúna

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Demais informações sobre o pagamento vide termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sra. BEATRIZ CRISTINA NUNES DE JESUS, matrícula nº 649, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Presidente.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Iúna/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.3. Demais cláusulas a respeito da fiscalização do contrato constam no Termo de Referência.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 01001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - FICHA 0000014, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Iuna

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 9 - A deste termo.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Capítulo VI da Lei 14.133/2021 - Da Execução Dos Contratos.
- 5.3. O objeto do contrato será recebido de acordo com as cláusulas previstas no Capítulo IX da Lei 14.133/2021 - Do Recebimento Do Objeto Do Contrato.
- 5.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado e PNCP. Podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133.
- 6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 6.2.2. Multa:
- a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
 - d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso



Câmara Municipal de Iúna

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iúna/ES, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato no prazo de três dias úteis ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) bem como as infrações do item 6.2.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 6.2.3.

6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Iuna

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO:

7.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

7.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras.

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



Câmara Municipal de Iuna

8.2.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.2.12. A contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.2.13. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento de sua finalidade, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins sem autorização legal ou expressa da contratante.

8.2.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

8.2.15. A contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

8.3. Demais informações vide termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



Câmara Municipal de Iuna

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A regra prevista acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Iúna

10.6. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

10.9. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 9 - A – Termo de Referência;

II – Anexo 9 – B – Planilha de custos e formação de preços.

Iúna - ES, 04 de AGOSTO de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA

PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA

Presidente

CONTRATADO

BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

OZIEL SANGY BOREL

Proprietário



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 9 – A TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 9 – B PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo:				
Licitação nº				
Dia/Mês/Ano/Hora				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF			
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
E	Nº de meses de execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR (Total)	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário normativo da categoria profissional			
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
6	Carga horária (Escala)			
7	Quantidade de pessoas no posto			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Qtde	Valor (R\$)
A	Salário-Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Função			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			



Câmara Municipal de Iuna

F				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)	
A	13º Salário			
B.1	Férias			
B.2	Adicional de Férias			
	SUBTOTAL			
C	Incidência do Submódulo 2.2			
	TOTAL			
Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)	
A	INSS			
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
C	SAT (FAP = 1)			
D	SESC ou Sesi			
E	SENAI - SENAC			
F	SEBRAE			
G	INCRA			
H	FGTS			
	TOTAL	0,00%	0,00	
Submódulo 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VRº (R\$)	QTDE	VALOR (R\$)
A.1	Transporte			
A.2	Desconto de Transporte			
A.3	Total			
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação			
B.2	Desconto CCT			
B.3	Total			
C	Assistência Médica			
D	Assistência Odontológica			
E	Assistência Familiar			
F	Alimentação nas Férias			
G	Seguro de vida em grupo / Auxílio Funeral			
	TOTAL			

CNPJ: 31.724.289/0001-15 TEL/FAX: (028) 3545-1458

E-mail: cpl@camaraiuna.es.gov.br



Câmara Municipal de Iuna

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS,MENSAIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS EDIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	TOTAL		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO DE AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença		
SUBTOTAL			
G	Incidência do Submódulo 2.2		
TOTAL			



Câmara Municipal de Iuna

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			
	SUBTOTAL			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONALAUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONALAUSENTE	VALOR (R\$)		
4.1	Ausências Legais			
4.2	Intrajornada			
	TOTAL			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	Vrº (R\$)	Qtde	VALOR (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
	TOTAL			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS ELUCRO	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
	SOMA			
	SUBTOTAL			
	Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,0865))			
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)			
	C.2. Tributos Estaduais			
	C.3. Tributos Municipais (ISS)			
	TOTAL			
2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL(VALOR POR EMPREGADO)				VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA				
4.2	SUBSTITUTO DE INTRAJORNADA	Qtde	VALOR (R\$)	



Câmara Municipal de Iuna

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	